CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1408
DATA 31 OUT. 2024 HORA: 12:02
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 66 /2024.
(Vereador Ivanilson Marinho)

Dispõe sobre a autorização do uso de trechos da Bíblia como recurso didático e paradidático nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso de trechos da Bíblia Sagrada como recurso didático e paradidático nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede pública municipal, desde que o conteúdo seja utilizado como ferramenta pedagógica para estudos culturais, históricos, geográficos e arqueológicos.

§ 1º A leitura e utilização de trechos bíblicos não terão caráter religioso, devendo ser voltadas para a compreensão de contextos históricos, civilizações, eventos geográficos e ensinamentos aplicáveis ao desenvolvimento crítico e científico dos alunos.

§ 2º A aplicação dos trechos bíblicos deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e em conformidade com os parâmetros curriculares nacionais, visando à ampliação do conhecimento acadêmico dos estudantes.

Art. 2º Fica assegurado o respeito à liberdade religiosa de todos os alunos, sendo facultativa a participação nas atividades que envolvam o uso de textos bíblicos.

§ 1º O aluno que não se identificar com o uso de conteúdo bíblico poderá optar por não participar das atividades, sem que haja qualquer prejuízo a sua avaliação ou desenvolvimento escolar.

§ 2º As escolas deverão oferecer alternativas pedagógicas equivalentes aos estudantes que optarem por não participar das atividades relacionadas ao uso da Bíblia.

Art. 3º Esta Lei deverá observar a laicidade do Estado, conforme previsto no art. 19 da Constituição Federal, e não poderá ser utilizada para promoção de uma crença religiosa específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, aos 22 dias de Outubro de 2024.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar o uso de trechos da Bíblia como recurso didático e paradidático nas escolas públicas, buscando utilizar seu vasto conteúdo histórico, cultural e geográfico como ferramenta pedagógica. A intenção é que os textos bíblicos sejam explorados sob uma ótica acadêmica e científica, enriquecendo o aprendizado dos alunos em diversas disciplinas, como história, geografia, cultura e arqueologia.

É importante destacar que o uso dos trechos bíblicos propostos por esta lei não terá conotação religiosa, mas sim educacional, assegurando o respeito à diversidade de crenças e à liberdade religiosa dos alunos, conforme garantido pela Constituição Federal. Portanto, os estudantes que optarem por não participar dessas atividades terão seu direito preservado, sendo-lhes oferecidas alternativas pedagógicas adequadas.

Essa iniciativa busca valorizar o conteúdo da Bíblia enquanto patrimônio histórico e cultural da humanidade, aproveitando seus ensinamentos para ampliar o conhecimento acadêmico dos estudantes, sem interferir nas liberdades individuais ou promover uma crença específica.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para o enriquecimento do ensino nas nossas escolas públicas.

É a Justificativa.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, aos 22 dias de Outubro de 2024.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR – PL